

LEI Nº 510/2009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

*Cria a fundação Municipal de Esporte,
Cultura e Lazer e da
Outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º Fica instituída, como órgão da administração indireta e descentralizada, uma Função, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e fórum nesta cidade de Saudade do Iguaçu, denominada Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de fomentar o esporte, a cultura e o lazer.

Artigo 2º A Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer compete:

- I** – Formular e executar a política municipal de esporte, cultura e lazer, através de programas atividades esportivas, culturais e de lazer;
- II** – Planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, cultural e de lazer;
- III** – Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer.
- IV** – Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, culturais e de lazer.
- V** – Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, culturais e de lazer, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados.

- VI** – Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, da cultura e do lazer, sob o ponto de vista estrutural e científico.
- VII** – Elaborar publicações necessárias para a conscientização e motivação da população quanto aos objetivos e programas da Fundação estimulando a participação popular.
- VIII** – Manter intercâmbios com entidades congêneres;
- IX** – Realizar convênios com entidades públicas e privadas com o objetivo de promover, o esporte, a cultura e o lazer com inclusão e integração social.
- X** – Organizar, promover e divulgar as atividades relativas ao esporte, cultura e lazer.
- XI** – Administrar e manter os equipamentos e instrumentos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, bom uso e acesso da comunidade;
- XII** - Conceder auxílio a instituições esportivas, culturais e de lazer, existentes no município para assegurar o desenvolvimento de um programa esportivo, cultural e de lazer efetivo;
- XIII** – Promover a defesa do Patrimônio Histórico do município;
- XIV** – Elaborar seus estatutos a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.
- XV** – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidas pelo chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º Na consecução de seus objetivos: a Fundação Municipal de Esporte, cultura e Lazer atuaram diretamente ou através de terceiros, mediante contrato, convenio, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

Artigo 4º A fundação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único – A fundação deverá prestar semestralmente contas à Câmara Municipal de Vereadores nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária expedir Parecer a respeito.

Artigo 5º O prazo de duração da fundação será indeterminado.

Artigo 6º Constituem patrimônio da Fundação todos os bens e poderes públicos, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas.

Artigo 7º As receitas da Fundação Municipal de esportes e Recreação serão constituídas por:

I – Recursos do Município, a serem consignados anualmente no orçamento, no orçamento, no momento suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da fundação.

II – Doações que lhe venham ser feitas por entidades publicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras e por pessoas físicas;

III – Subvenção consignadas nos orçamentos do Município, do Estado ou da união.

IV – Saldos anuais, apurados em balanço;

V – Rendimentos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, tais como alugueis, taxas de ocupação e manutenção emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas ações e prestações de serviços;

VI – Rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

VII – Contribuições de órgãos da administração indireta, autarquias, empresas e pessoas físicas por donativos ou transferências de bens.

VIII – Recursos financeiros provenientes de patrocínios de projetos com incentivos fiscal da conformidade com as Leis Federais de nº 8.813 de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet) e a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006.

Artigo 8º A Fundação Municipal de Esporte, Cultura a Lazer será administrada na forma de seu Estatuto por:

1 – Conselho Deliberativo

2 – Diretoria Executiva

Artigo 9º O Conselho Deliberativo, cujos membros terão um mandato de 2 anos. Permitida uma recondução será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte constituição:

I – Um membro indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um membro indicado pela Associação Comercial;

III – Um membro indicado pela Associação dos Agricultores;

IV – Um membro indicado pelos servidores Públicos Municipais;

V – Um membro indicado pela Câmara de Vereadores;

VI – Um membro indicado pela Secretaria de Esportes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo deverá ser exercida pelo membro escolhido pelo mesmo conselho.

Artigo 10º A Diretoria Executiva será composta por:

1 – Diretor Presidente

1 – Diretor de Esporte e Lazer

1 – Diretor de Cultura

1 – Diretor Administrativo e Financeiro

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados e os cargos serão preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal de conformidade com que segue:

1 – Diretor Presidente

2 – Diretor de Esporte e Lazer – Secretaria Municipal de Esportes

3 – Diretor de cultura – O diretor da Cultura da Secretaria de Educação.

4 – Diretores Administrativo e Financeiro – Uma pessoa do quadro próprio da prefeitura ligada à Secretaria da Fazenda.

Artigo 11º A Fundação Municipal de Esporte e Recreação adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro próprio de pessoal.

Parágrafo Único – Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas, ou em qualquer época, se assim julgado necessário e conveniente, a fundação poderá se utilizar, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do município, colocados à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Artigo 12º No caso de extinção da fundação, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Saudade do Iguaçu.

Artigo 13º A fundação poderá realizar operações de crédito, de acordo com as disposições orçamentárias, oferecendo bens de seu patrimônio como garantia segundo diretrizes autorizadas pelo Conselho Deliberativo e aprovação prévia da Câmara Municipal.

Artigo 14º No Estatuto da Fundação, onde serão detalhadas as competências e atribuições do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, será prevista também a colaboração e participação de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, para a integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Artigo 15º Para a constituição do patrimônio da Fundação, o Poder Executivo, mediante prévia anuência da Câmara Municipal poderá transferir imóveis do Patrimônio Municipal, especialmente aqueles de uso especial destinado a atividades esportivas, bem como imóveis e equipamentos destinados à sua instalação.

Artigo 16º A Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Lazer terá, na forma de lei, orçamentos próprio.

Artigo 17º a Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do Estatuto e da legislação aplicada à matéria, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Artigo 18º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor e de créditos adicionais especialmente e suplementares que vierem a ser aprovados.

Artigo 19º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do ano de 2010 a repassar recursos para a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Lazer mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único. Para o ano de 2009 as eventuais despesas de implantação serão provenientes do Departamento de Esportes.

Artigo 20º - todos os atos administrativos de efeito interno e externo ficam sujeitos a publicação observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu.

Artigo 21º O poder Executivo baixará Decreto Regulamentando o funcionamento da Fundação através da aprovação de seus Estatutos.

Artigo 22º - A Fundação Será representada em juízo ou fora dela pelo seu Presidente.

Artigo 23º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 23 de setembro de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal